



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 906/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS – CMRS, DO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, de caráter deliberativo e consultivo, atuando de forma a garantir o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art.2º Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS compete:

- I - debater as questões inerentes as políticas de Resíduos Sólidos do município;
- II - articular as ações dos Conselhos Municipais que tenham em seu escopo questões relacionadas a resíduos sólidos, visando à integração e a compatibilização das políticas;
- III - criar câmaras técnicas;
- IV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - As câmaras técnicas poderão tratar, entre outros, dos assuntos relativos a gestão de resíduos específicos de interesse da municipalidade, em especial dos resíduos da construção civil e da coleta seletiva.

Art.3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do(a) Prefeito(a), respeitada as regras estabelecidas nesta Lei, através de Decreto Regulamentador.

Art.4º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será constituído, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Dos Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
- d) Um representante da Secretaria da Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- e) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviço Público;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante;
- g) Um representante da Câmara de Vereadores do Município;

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de entidade do segmento empresarial de Campo Alegre;
- b) Um representante de Entidade Estudantil Municipal;
- c) Um representante de movimento religioso;
- d) Um representante de movimento de movimento sindical;
- e) um representante das associações, ONG's ou institutos;
- f) Um representante de cooperativas de catadores materiais recicláveis;

Art.5º Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.

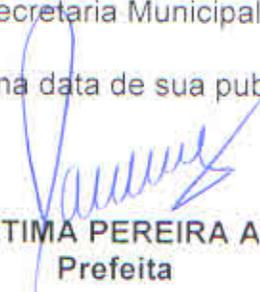
§ 1º Aos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Para representação do Poder Executivo Municipal somente poderá integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, quem estiver em exercício de função de emprego ou cargo efetivo, e não responder por outra entidade.

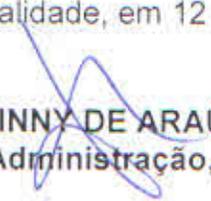
§ 3º Para representação das entidades somente poderão ser indicados membros que não tenham vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

Art.6º A coordenação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS será presidida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 12 de dezembro de 2018.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento